



COLUMBIA

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

CNPJ: 02.050.778/0001-30

FONE/FAX: 69 3229-0315 / 3229-0310

Ilmo. Sr. Pregoeira da Superintendência Municipal de Licitações - SML

PREGÃO ELETRÔNICO N°
149/2019/SML/PMPV - Processo
Administrativo n°: 08.00211/2019 -
Contratação de empresa
especializada em serviços de
vigilância e segurança patrimonial
armada e desarmada diurno e
noturno, para atender às unidades
de saúde e administrativas da
Secretaria Municipal de Saúde -
SEMUSA.

COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.050.778/0001-30, estabelecida nesta cidade de Porto Velho, sito à rua Pedro Ivo, 2845, Costa e Silva, vem à presença de V.S.^a, com o habitual respeito e acatamento as normas legais, em conformidade com o **ITEM 11 do EDITAL, c/c. Artigo 41, § 2º, da Lei 8.666/93, TEMPESTIVAMENTE** oferecer a presente.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Do processo licitatório em epígrafe, que visa à contratação de empresas para prestação de serviços de segurança armada e desarmada para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Assim sendo, vejamos as razões que militam em favor da impugnante, bem como os itens editalícios abaixo indicados, que merecem ao nosso ver, a devida reforma e adequação à legislação de licitações e contratos e demais normas legais correlatas:



1) Item 9.2

No citado item não se informa qual o tipo de comprovação que pedirão às empresas EPP, pois vejamos, atualmente existem 2 (dois) entendimentos, um seria o licitante solicitar os 12 (doze) últimos meses de faturamento da empresa no mês da licitação, o outro seria esta apresentação somente na virada do ano, o que não teria muita lógica, portanto solicitamos que discrimine tal método de apuração em Edital.

2) Itens 10.4.1

O citado item deve ser impugnado pois nele não está claro o tipo de quantidade de postos, ou seja, se são 20 postos diurnos ou noturnos, ou se são 20 postos 24 horas. Também não colocaram o prazo mínimo desta prestação de serviços, sendo que a maioria dos órgãos em seus Editais colocam prazo mínimo de 3 (três) anos.

3) Itens 10.4.6.4 e 11.1.10

Os citados itens devem ser impugnados pois estão publicados de forma confusa, podendo ter diversos entendimentos, pois veja:

10.4.6.4. Declaração da LICITANTE, assinada pelo Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados à Municipalidade e servidores da CONTRATANTE, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da Municipalidade e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados.



COLUMBIA

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

CNPJ: 02.050.778/0001-30

FONE/FAX: 69 3229-0315 / 3229-0310

11.1.10. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, ressarcindo os itens subtraídos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, e quando comprovada a culpa dos empregados da CONTRATADA;

Em nosso entendimento demonstra que qualquer tipo de danos, furto e roubos ocorridos em um dos postos de serviços, a empresa será responsabilizada por isso, ora, sejamos realistas que o procedimento não poderá ser este, a empresa só é responsabilizada caso haja falha na segurança e/ou dolo por parte do vigilante, sendo que todo o fato ou ocorrência deverá ser comprovado mediante investigação e instauração de sindicância.

4) Item 11.1.11

O Item citado deve ser impugnado pois nele informa que o órgão poderá pedir a troca de um funcionário **independente de justificativa**, contudo, como é sabido, somos uma empresa regulamentada pela CLT, cujas decisões, advertências, punições em geral e até mesmo a rescisão, têm que ser JUSTIFICADAS pela a empresa, isto é, para evitarmos passivos trabalhistas, até mesmo evitando a Prefeitura de ser chamada, este ofício deverá vir contendo o real motivo.

5) Item 21 - VISTORIA

Por já prestarmos serviços em alguns destes postos, vimos informar que em sua grande maioria fomos surpreendidos por diversas ações trabalhistas no sentido dos empregados solicitarem o pagamento de INSALUBRIDADE, e ganharam várias, portanto como nada se cita o pagamento da INSALUBRIDADE, solicitamos que um futuro início contratual, a Secretaria junto com sua área técnica, confeccione Laudos de Insalubridade para TODOS os postos, sendo que caso haja constatação seja incluído o percentual em contrato.



COLUMBIA
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
CNPJ: 02.050.778/0001-30
FONE/FAX: 69 3229-0315 / 3229-0310

Consoante demonstrado, **COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.**, impugna o Edital e seu Termo de Referência, pelo fato de os mesmos encontrarem-se publicados de forma errônea e/ou incompletas, uma vez seguidas as formalidades e trâmites legais, deverá principalmente sofrer as alterações apontadas acima, para atender as orientações da lei bem como as desta empresa, requer sejam aclarados os itens apontados.

N. Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Porto Velho-RO, 02 de dezembro de 2019.

Patricia dos Santos Almeida
Sócia - Gerente

Columbia Segurança e Vigilância
Patrimonial Ltda.